

# COMISSÃO DE TRABALHO

## PROJETO DE LEI Nº 436, DE 2023

Regulamenta a profissão de piloto de pequenas embarcações para transporte de pessoas e cargas.

**Autor:** Deputado RICARDO AYRES

**Relatora:** Deputada ROGÉRIA SANTOS

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 436, de 2023, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, visa regulamentar a profissão de piloto de pequenas embarcações destinadas ao transporte de pessoas e cargas. A proposição estabelece requisitos para o exercício profissional, como idade mínima de 18 anos e conclusão de curso de qualificação, enumera as atividades pertinentes à categoria e dispõe sobre a fiscalização profissional.

Em sua justificção, o autor argumenta que, embora a condução de pequenas embarcações seja uma realidade cotidiana essencial para o transporte e a economia em diversas regiões do Brasil, inexistente atualmente uma regulamentação que estabeleça limites e requisitos para essa atividade. Ressalta que a medida é necessária para garantir a segurança da sociedade e reduzir o número de acidentes fatais, assegurando que os profissionais possuam a devida capacitação técnica e habilitação.

A matéria foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes (CVT), de Trabalho (CTRAB) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e não possui apensos.

Na Comissão de Viação e Transportes, o Relator, Dep. Gilberto Abramo, apresentou, em 26 de novembro 2025, parecer pela aprovação, com



substitutivo. O parecer foi aprovado pela Comissão em 25 de fevereiro de 2026.

Nesta Comissão de Trabalho, ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão de Trabalho apreciar o mérito das proposições relativas à regulamentação do exercício das profissões, nos termos do art. 32, inciso XVIII, alínea “m”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei (PL) nº 436, de 2023, objetiva regulamentar a atividade de piloto de pequenas embarcações, estabelecendo critérios claros para a habilitação e o exercício da profissão. Trata-se de iniciativa legislativa meritória e oportuna, destinada a colmatar uma importante lacuna normativa nas relações de trabalho e na segurança do transporte hidroviário pátrio.

Da perspectiva do Direito do Trabalho, a proposição é fundamental para garantir a proteção jurídica de uma categoria que, embora essencial para a logística e o transporte em diversas regiões do país, especialmente na Amazônia e em áreas ribeirinhas, ainda carece de reconhecimento formal. A regulamentação permitirá a estruturação de direitos e deveres, combatendo a precarização e assegurando que o trabalhador possua a qualificação técnica necessária para a complexidade da função.

Do ponto de vista social, a exigência de formação específica (curso de 40 horas e avaliação de aprendizagem) mitiga os riscos inerentes à atividade, protegendo não apenas o profissional, mas também os passageiros e a carga transportada. O impacto positivo da medida é evidente ao



profissionalizar essa importante atividade laboral, elevando os padrões de segurança marítima e fluvial e reduzindo a incidência de sinistros causados por imperícia.

Cabe ressaltar, ainda, que a medida não cria barreiras desproporcionais ao livre exercício do trabalho, mas sim estabelece padrões mínimos de segurança e competência técnica exigidos pelo interesse público, a fim de salvaguardar a segurança da coletividade destinatária dos serviços prestados, conforme dispõe o art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal.

O Substitutivo aprovado pela Comissão de Viação e Transportes (CVT) aperfeiçoou o texto ao integrar a nova regulamentação à Lei nº 9.537, de 1997 – que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional –, delegando à autoridade marítima a competência técnica para estabelecer currículos e critérios de avaliação. Essa integração evita conflitos de normas e garante que o exercício da profissão esteja alinhado aos padrões de segurança na navegação. A medida protege não apenas o profissional, mas toda a coletividade afetada pelo transporte aquaviário de pequeno porte.

Entretanto, propõe-se a supressão do art. 11-B do Substitutivo, que elenca as atividades atribuídas ao piloto de embarcação de pequeno porte. A retirada do dispositivo se justifica, inicialmente, pela necessidade de preservar a coerência e a sistematicidade da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que estabelece normas gerais sobre a segurança do tráfego aquaviário e confere à autoridade marítima a competência para regulamentar aspectos técnicos e operacionais da navegação.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 436, de 2023, nos termos do substitutivo adotado pela Comissão de Viação e Transportes (CVT), com subemenda.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2026.

Deputada ROGÉRIA SANTOS  
Relatora

2026-3479



## COMISSÃO DE TRABALHO

### PROJETO DE LEI Nº 436, DE 2023

Regulamenta a profissão de piloto de pequenas embarcações para transporte de pessoas e cargas.

### SUBEMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 11-B, do art. 2º, do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei n.º 436, de 2023.

Sala da Comissão, em            de            de 2026.

Deputada ROGÉRIA SANTOS  
Relatora

